



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0480279

Processo SEI nº 0011503-50.2021.4.01.8008

Contratação Remanescente do Pregão Eletrônico nº 08/2021

Dispensa de Licitação nº23/2023

CONTRATO N° **045/2023**, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DO TIPO PASSAGEIRO DA MARCA ATLAS, INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE III - OSCAR DIAS CORRÊA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **REFORMAR ELEVADORES LTDA**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **REFORMAR ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.633.171/0001-28**, situada na Praça Tancredo Neves, 86, Sala 303, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-902, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Wagner Alves dos Santos, CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de modernização tecnológica nos elevadores da Justiça Federal em Minas Gerais, em edifício localizado na Rua Santos Barreto 161, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0011503-50.2021.4.01.8008**, Pregão Eletrônico nº **08/2021**, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, Portaria PRESI 126/TRF1 c/c art. 205 do Regimento Interno do TRF6 e, ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO: o serviço ora contratado foi objeto de Pregão Eletrônico nº **08/2021**, cujo Termo de Referência (id. 0457022) integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame,

tendo em vista que se trata de objeto remanescente do Contrato 039/2021, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em 16/08/2023, no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação remanescente de empresa especializada para finalização/execução de serviços de modernização tecnológica, no regime de empreitada por preço global, de 04 (quatro) elevadores do tipo passageiro da marca Atlas, instalados no Edifício-sede III - Oscar Dias Corrêa, situado na Rua Santos Barreto 161, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, assistência técnica, conforme Termo de Referência, item **1. OBJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: A finalidade do serviço contratado consiste em modernizar os elevadores aumentando os níveis de segurança para os usuários, valorizando o patrimônio, além otimizar a economia de energia, embelezamento de cabine (visual), conforto para os usuários (partidas, viagens e paradas suaves), baixo nível de ruído na casa de máquina e passadiço (caixa do elevador) e melhor desempenho funcional para atender as necessidades da Justiça Federal em Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA: o regime de execução contratual deverá observar as disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos, em especial, dos itens **7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, 10. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, 12. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 15. DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, 17. DIÁRIO DE OBRAS**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados observadas as especificações do Termo de Referência, anexo do Edital, em especial aquelas constantes do item **1. OBJETO** e **10. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADO**, observando ainda as seguintes disposições:

- a) Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme o Termo de Referência com a execução da modernização dos equipamentos, bem como, de acordo com os demais elementos que integram o edital de licitação e este contrato;
- b) Serão por conta da CONTRATADA todos os materiais necessários à execução dos serviços, assim como toda mão de obra e obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da mesma, os equipamentos indispensáveis que garantam a excelência na execução dos serviços.
- c) Os materiais, peças, componentes e ferramental a serem utilizados na execução dos serviços deverão ter registro no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro.

CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA FÍSICO : O cronograma da modernização dos elevadores deverá seguir um roteiro de execução, nos termos do **8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço previamente autorizados pela CONTRATANTE, conforme **18. DO VALOR DOS SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO** do Termo de Referência.

§ 1º: Os serviços de execução do objeto especificados no Termo de Referência e neste contrato, incluindo a apresentação da ART e os projetos executivos, devem ser concluídos, no prazo máximo de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de execução de serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O objeto será recebido provisoriamente a partir da comunicação da CONTRATADA sobre o término dos serviços, conforme item **18. DO VALOR DOS SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - PREÇO: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 625.555,44 (seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: No preço constante nesta cláusula estão incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, mão-de-obra, seguros e demais encargos, bem como, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado a cada medição, em conformidade com o planejamento executivo, nos termos do subitem 18.8 do Termo de Referência.

§ 1º: para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certificado de Regularidade junto ao INSS - CND, Certificado de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, em plena validade, o que poderá também ser verificado por meio de consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 3º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

§ 4º: Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa

RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022.; e

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, o reajustamento contratual será calculado a partir da data prevista para apresentação da proposta, conforme item **19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no **Plano Orçamentário 0010 - Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária em Belo Horizonte/MG - Segunda Etapa (PTRES 214315 - UG 090013)** e Natureza de Despesa 449051-92.

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho nº 2023NE507 para atender à despesa oriunda desta contratação.

CLÁUSULA TREZE - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAIS : Os critérios sócio-ambientais são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, em especial aquelas constantes no item **21. DOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAIS.**

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: As responsabilidades, normas sobre a garantia e a assistência técnica estão estabelecidas especialmente no item **15. DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZESSEIS- PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo esta optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período da vigência do contrato mais 3 meses contados do término de vigência do contrato.

§ 1º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados diretamente à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 2º: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

§ 3º: A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal – PAB/Justiça Federal em Belo Horizonte, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º: A garantia a ser apresentada na modalidade “fiança bancária” só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo constar a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º: O garantidor deverá declarar expressamente que teve plena ciência do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

§ 7º: Quaisquer alterações procedidas no objeto do contrato ou em suas cláusulas, seja por termo aditivo (acréscimos, supressões, prorrogação de vigência, etc.) ou por apostilamento (reapetição, reajuste, etc.), deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao garantidor, para ciência e alterações necessárias na garantia prestada, adequando-a à nova realidade do contrato.

§ 8º: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações

contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 11: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§ 12: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

§ 13: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado.

CLÁUSULA DEZESSETE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, especialmente no item **22. SANÇÕES** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO - VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo de todo o objeto e o efetivo pagamento do preço contratado previsto para **01/10/2024**, incluindo neste intervalo os prazos contidos no item 18. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZENOVE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

§ 3º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os

procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente."

CLÁUSULA VINTE - RESCISÃO: A inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - EXTINÇÃO CONTRATUAL : As regras sobre a extinção contratual, além das prescrições da Lei e do Termo de Referência, observarão o seguinte.

§1º. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 2º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- §3 °. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - PUBLICAÇÃO: Este Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRES - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa da
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Wagner Alves dos Santos
REFORMAR ELEVADORES LTDA

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 28/09/2023, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 30/09/2023, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480279** e o código CRC **5002ABE6**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Av. Alvaes Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0011503-50.2021.4.01.8008

0480279v6